



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Protocolo No. 7401
Hora: 16:04
27 MAIO 2014
Resp. *[Signature]*
Ass. *[Signature]*

Of. nº 120/14 - GPC

Carazinho, 21 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 065/14

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 065/14**, desta data, que Cria vagas de cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Exposição de Motivos:

Justificamos a criação de vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atuação no ESF Operária e Ambulatório da referida secretaria, garantindo assim um atendimento de melhor qualidade para a comunidade.

Além disso, informamos que hoje há servidores que realizam horário extraordinário, sendo mais economicamente viável ao Município proceder com a nomeação de novos servidores do que efetuar o pagamento de horas extras.

Para preenchimento das vagas, serão nomeados os próximos colocados na banca do Concurso 01/12.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

[Signature]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV



MS/008/2014

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme memorando e documentos anexos, em cumprimento ao disposto nos Artigos 15, 16, inciso I, e 17, da Lei Complementar 101/2000 e, considerando as metas e prioridades aprovadas na Lei Municipal nº 7.700- LDO 2014, observado o disposto na Lei Municipal nº 7.723- Orçamento Anual 2014, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

OBJETO: Nomeação de dois Técnicos de Enfermagem para as Unidades básicas de Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde

Órgão:	9	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade:	2	Fundo Municipal da Saúde		
Atividade:	09.02.10.301.0161.0161.2074	Manutenção das Atividades doos ESF		
Impacto Orçamentário		Dotação Prevista	Dotação Atualizada	Valor da Operação
91 – 331901100. Vencimentos e Vantagens fixas		2.013.000.00	1.497.400.17	37.325.21
40/ASPS				

Recursos Gerais - Impacto Financeiro 40/ ASPS	2014 -	2015	2016
Arrecadação total projetada	16.899.000.00		
-Empenhado no Exercício	5.514.025.28		
Comprometido sem Empenho			
Valor da Operação	37.325.21		
Saldo Livre Resultante	11.347.649.51		
Saldo total comprometido para o ano	5.551.350.49		

CONCLUSÃO

O Impacto Orçamentário atende ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com previsão na LDO e Orçamento Anual de 2014, ressaltando-se que seus efeitos se refletirão apenas neste exercício financeiro, sendo que existe saldo orçamentário suficiente na(s) dotação (ões), nesta data, para cobrir os custos decorrentes do objeto em pauta.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa em 05 de Maio de 2014.

Marilei E. Langer Previatti
Contadora CRB-RS/73.432

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2014 e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2014

Carazinho/RS, 05 de Maio de 2014.

Anderson K. Dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

103

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS	
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-12.658.619,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	29.359,59
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	29.359,59
Resultado primário com o impacto das ações	-12.658.619,00
Resultado nominal previsto	7.201.537,83
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	7.201.537,83

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Conforme análise não afetará o resultado das Metas Fiscais Inicialmente projetado na LDO - 2014.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	127.948.645,00	137.388.245,00	149.068.445,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	63.030.059,21	69.333.065,13	76.266.371,64
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49,26%	50,47%	51,16%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	29.359,59	51.926,04	-
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	63.059.418,80	69.384.991,17	76.266.371,64
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49,28%	50,51%	51,16%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Conforme demonstrado acima, o percentual de pessoal projetado com o acréscimo de gastos fica em 49,28% sobre a Receita Corrente Líquida. Percentual que se aproxima do prudencial que é de 51,30%. Conforme Parágrafo Único do art. 22 da LRF.

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Conforme demonstrado acima, encontra-se dentro dos limites legais.

PARECER FINAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de: Carazinho

Ordenador de Despesa:

Ass.:

Anderson D. dos Santos

Secretário Municipal da Saúde

Anderson Kurty dos Santos

24

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		14/05/14				
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2014				
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº:	7	ANO:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO		CARAZINHO				
Descrição da Situação: Criação de vagas para futura nomeação de 02 (dois) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, para atuar no ESF Operária e Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde.						
A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO						
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)		Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes				
6		FONTE	2014	2015		
		40	29.359,59	51.926,04		
Motivação do impacto - Legenda		<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;"> Fonte de recurso ASPS Legenda: Recurso Livre; MDE; FUNDEB; ASPS; </td> <td style="width: 40%; text-align: right;"> 1 = 20 = 31 = 40 = </td> </tr> </table>			Fonte de recurso ASPS Legenda: Recurso Livre; MDE; FUNDEB; ASPS;	1 = 20 = 31 = 40 =
Fonte de recurso ASPS Legenda: Recurso Livre; MDE; FUNDEB; ASPS;	1 = 20 = 31 = 40 =					
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)						
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)						
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)						
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)						
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)						
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)						
B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO		FONTE	2014	2015		
		ASPS	29.359,59	51.926,04		
☐ Aumento permanente de Receitas ☒ Redução permanente de despesas ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. ☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.		Verificar necessidade de complementação do mecanismo de compensação.				
Obs: Aumento das Despesas						
I - IMPACTO FINANCEIRO						
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS						
		2014	2015	2016		
FONTE 0040 - ASPS						
Saldo do exercício anterior		282.863,98	283.118,88	283.118,88		
Receitas (ingressos)		16.898.000,00	56.960.687,00	62.782.702,00		
Despesas - pagas e comprometidas		16.898.000,00	56.960.687,00	62.782.702,00		
Aumento de despesa ou renúncia de receita		37.325,21	51.926,04	0,00		
Medidas compensatórias		37.480,11	51.926,04	0,00		
Saldo final		283.118,88	283.118,88	283.118,88		
FONTE 1523 - FNAS/PBF						
Saldo do exercício anterior			0,00	0,00		
Receitas (ingressos)						
Despesas - pagas e comprometidas						
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00		
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00		
Saldo final		0,00	0,00	0,00		
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO						
Conforme estimativa do saldo financeiro O Poder Executivo poderá realizar a despesa, mas deverá manter o equilíbrio financeiro do recurso.						
II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO						
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL						
☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:						
Programa:	0161 - Saúde da Família					
Objetivo:	Melhorar o Atendimento das Unidades de Saúde da Família					
Ação:	2074 - Manutenção das Atividades do ESF					
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:						
Programa:	0161 - Saúde da Família					
Objetivo:	Melhorar o Atendimento das Unidades de Saúde da Família					
Ação:	2074 - Manutenção das Atividades do ESF					
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO						
☐ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei do Orçamento do exercício financeiro em vigor:						
Elemento(s) de despesa:	3319011	3319113	3319046			
Fonte de recurso:	ASPS	ASPS	ASPS			
Saldo Atual:	21.863,51	3.996,08	3.500,00			
☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:						
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:						

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Cria vagas de Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei nº 7.088/09.

Art. 1º Ficam criadas na estrutura geral de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, as seguintes vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	PADRÃO
Técnico em Enfermagem	02	07

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades pertinentes as vagas criadas neste artigo estão descritas na Lei Municipal 7.088/09 e suas alterações.

Art. 2º Aplicar-se-á o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Carazinho (Lei Complementar n.º 07/90) aos ocupantes das vagas criadas através da presente Lei, assim como toda a legislação municipal que envolve os cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2014.


RENATO SÜSS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO GAMMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
ORGAOS PUBLICOS
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Porto Alegre, 30 de maio de 2014.

Orientação Técnica IGAM nº 13.604 e 13.601/2014.

I. O Poder Legislativo de Carazinho, RS, através da Srta. Viviane Menezes, solicita ao IGAM orientação quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 65, de 21 de maio de 2014, o qual cria 2 (duas) vagas de técnico de enfermagem no Quadro de Pessoal Efetivo do Município.

Acompanha o presente Projeto o impacto orçamentário e financeiro para análise.

II. Primeiramente, importante referir ser da iniciativa do Chefe do Poder Executivo a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, conforme o disposto ao art. 61, §1º, II, "a", da CF, aplicável por simetria.

Com relação ao conteúdo da proposição, percebe-se a intenção da criação de duas vagas de Técnico em Enfermagem. Percebe-se que a criação de vagas equipara-se a criação de cargos, dentro do espaço de conveniência e oportunidade do administrador (discrição).

Não se vê óbice quanto à criação, no que diz respeito ao trato jurídico da matéria. Porém, sugere-se uma melhora na redação, nos seguintes termos:

Art. ____ Ficam criadas no art. ____ da Lei Municipal nº ____ de ____, 02 (duas) vagas de Técnico em Enfermagem, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Técnico em Enfermagem	(somar o número das vagas criadas com as existentes)	Padrão 07
-----------------------	--	-----------

(...)

A presente sugestão poderá ser alterada via emenda, do Poder Legislativo, eis que não acarreta aumento de despesas com pessoal.

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon - Centro – Porto Alegre – RS – Cep: 90026-900
Fone: 51- 3211-1527 – Fax: 3226-4808 – E-mail: igam@igam.com.br – Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma – Twitter: @InstitutoGamma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO GAMMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
ORÇÃOS PÚBLICOS
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



III. No aspecto legístico, é importante que seja observado a Lei Complementar nº 95, de 1998, e paralelamente, as sugestões expressas no Manual de Redação da Presidência da República¹.

Outra situação, com base nestas normas que necessitaria ser revista também, é a numeração ordinal que deverá ser grafada com o símbolo "º" e não por "o", conforme apresentado no corpo do texto.

Também cabe indicar a exclusão do art. 3º uma vez que as despesas deverão estar previamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual. Isto porque não é o artigo da Lei que garante a existência dos créditos, mas sim a previsão na Lei Orçamentária, situação está que dispensa tal informação no Projeto ora analisado.

IV. Merece lembrar que nos termos do art. 169², § 1º da Constituição Federal prevê como condição de validade a **obrigatoriedade de previsão específica no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias**, bem como dotação orçamentária suficiente, para que se possa realizar a *majoração do padrão de vencimento*, da instituição de gratificações, bem como a criação de cargo.

No que se refere a esta **previsão específica** na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, cabe transcrever o que expressa o art. 51 da Lei Municipal nº 7.700, de 17 de outubro de 2013 (LDO 2014) vigente:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à

¹ Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 2ª. Ed. rev. e atual. – Brasília: Presidência da República, 2002.

²Constituição Federal

Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Quando o inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal determina que para a criação de cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração deverá existir **autorização específica na LDO**, é explicitar no texto ou anexo a lei de diretrizes a **previsão de quantos cargos serão criados** durante a vigência da LDO, quais as vantagens e vencimentos a serem criados ou aumentados e ainda quais cargos terão aumento de remuneração. Dessa forma deverá ser alterada a lei de diretrizes de 2014 incluindo a previsão específica para a criação de cargos, pretendidos pelo Projeto em tela.

Sobre esse assunto o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou da seguinte forma:

AÇÃO ORDINÁRIA N 586-8 RIO GRANDE DO SUL

EMENTA: LEI Nº 11.325, DE 17.5.99, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ELEVAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO QUE COMPÕE OS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA RIO-GRANDENSE.

Vantagem cujo pagamento não se acha condicionado, apenas à prévia dotação orçamentária, mas também à autorização específica da despesa na lei de diretrizes orçamentárias, prevista no art. 169, II, da Constituição, formalidade, no caso, ainda não cumprida, encontra-se a lei em tela, por isso, ***sem condições de execução.*** Medida cautelar deferida.

É preciso referir, ainda, que a criação de cargos informada como acontece no caso em análise, gera despesa de natureza continuada, sendo necessário que haja a aferição do gasto realizado junto ao quadro orçamentário e financeiro do município. Nesse sentido, o projeto atende o que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que se acha acompanhada do respectivo demonstrativo de impacto.

V. Com relação à estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentado no Projeto de Lei em tela, verifica-se que este se encontra de acordo com as exigências apresentadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A título de informação, é importante lembrar que o percentual com a despesa total com pessoal do Município no exercício de 2013 foi de 45,99% sobre a Receita Corrente Líquida, conforme Certidão TCE/RS nº 3.519, de 29 de maio de 2014, lembramos que o percentual não pode ultrapassar o limite prudencial de 51,30% sob pena de ficar sujeito às restrições do artigo 22 da LRF, no que diz respeito ao extrapolamento do limite prudencial.

Sobre o assunto – Impacto Orçamentário Financeiro – o IGAM, já se pronunciou em seu Informativo Atualiza – Controle Interno – Texto 19 – Necessidade de Impacto Orçamentário Financeiro.

VI. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 65, de 21 de maio de 2014, devendo ser observadas as sugestões quanto à redação, indicadas ao item II, desta Orientação.

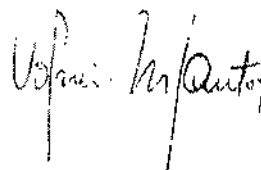
No que diz respeito ao atendimento do art. 169, § 1º da Constituição Federal, deverá ser apresentada a previsão específica de quantos e quais cargos terão o aumento de remuneração durante a vigência da LDO.

Recomenda-se ainda que sejam observadas as orientações atinentes à técnica legislativa, presentes no Item III.

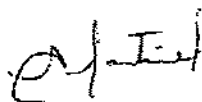
O IGAM permanece à disposição.



Daniel Pires Christofoli
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM



Volnei Moreira dos Santos
OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM



Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato
Contadora, CRC/RS 084.186/O-7
Consultora do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 065/14, que cria vagas de cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

O projeto de lei busca autorização para a criação de duas vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem no quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município, para suprir a demanda de serviços junto à ESF Operária e Ambulatório.

Da Iniciativa.

Inicialmente, no tocante à iniciativa do Projeto de Lei nada a observar. Compete efetivamente ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de vagas de profissionais para prestar serviços à administração pública municipal. É do chefe do Poder Executivo Municipal a competência privativa para dispor sobre a estrutura organizacional do seu poder.

É clara a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto:

Art. 29 – São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Da Legalidade

No que tange à materialidade, cumpre salientar, primeiramente, que a criação de vagas deverá obedecer à regra geral, a qual seria a investidura diante de aprovação em concurso público.

Esta previsão encontra amparo no artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, que diz:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...]

O referido projeto visa justamente suprir a alegada necessidade permanente de serviço, ou seja, busca adequar o quadro efetivo à demanda de serviço, caso em que a investidura por concurso público é a medida legal cabível na situação.

Obviamente, a criação de cargos públicos gera despesas adicionais aos cofres públicos, devendo ser observada a legislação pertinente acerca do assunto, sobretudo a Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, **bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**

II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;**

Outrossim, imprescindível o demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Conforme a legislação pertinente há o demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, contudo, cabe ao legislativo verificar se efetivamente existem os recursos para a despesa e principalmente se foram observados todos os requisitos inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a conveniência da referida despesa.

Diante do exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei apresentado.

É a orientação técnica.

Carazinho, 03 de junho de 2014.


NORTON LORENZI
Consultor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

[Signature]
Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Reunião de 27/06/14
Presidente

Projeto de Lei nº 065/14

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Cria vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante na Lei Municipal nº 7.088/09.

VOTO

O presente Projeto de Lei é viável conforme orientação técnica do IGAM e do Jurídico desta Casa e nada a opor quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 04 de junho de 2014

[Signature]
Paulino de Moura
Presidente e Relator

[Signature]
Vereador Anselmo Britzke
Secretário

[Signature]
Orion Albuquerque
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 07/06/14
Presidente

Projeto de Lei nº 065/14

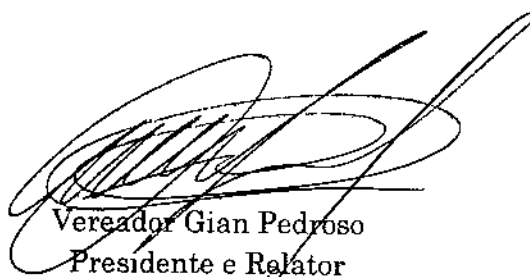
Autor: Executivo Municipal

Ementa: Cria vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante na Lei Municipal nº 7.088/09.

VOTO

O presente Projeto de Lei está apto a ser incluído na ordem do dia.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 04 de junho de 2014


Vereador Gian Pedrosa
Presidente e Relator


Erlei Vieira
Secretário


Vereador Alair tomaz
Membro



15

PROCESSO Nº: 0991 0991 14

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Eduardo Assis	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fernando Sant'Anna de Moraes	X	
Gian Pedroso	X	
Marcio Luiz Hoppen	X	
Orion Albuquerque	X	
Otto A. Gerhardt Neto	X	
Paulino de Moura	X	
Rudinei Bombilla	Presidente	Presidente
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



26

OP 106/2014

Carazinho, 10 de junho de 2014

Assunto: Aprovação de Projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Ordinária no dia 09/06/2014, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

Projeto de Lei 059/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza desafetação de área. (Aprovado por unanimidade).

Projeto de Lei 065/14 de autoria do Executivo Municipal, o qual Cria vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante na Lei Municipal nº 7.088/09. (Aprovado por unanimidade).

Atenciosamente,

Rudinei Brombilla
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Renato Suss
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Pref Municipal de Carazinho Secretaria de Administração		
10 JUN 2014		
Correspondência	Horário	Rubrica
RECEBIDA	14:00	mb